

PORTARIA Nº 0363/2012.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS
DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO
DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
DO PROGRAMAM MINHA CASA
MINHA VIDA – PMCMV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e baseado na Lei 797/2011, que dispõe o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, conforme aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 23 de Julho de 2012.



Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito



PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos às operações do PMCMV neste município, realizadas por meio de oferta pública de recursos.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 Os candidatos devem estar inscritos no cadastro habitacional do município.

2.1.1 Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção.

2.2 A inscrição dos interessados deverá ser gratuita.

3. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 A indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios de seleção definidos neste instrumento.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Para fins de seleção de candidatos serão observados critérios nacionais, conforme segue:

4.1 Critérios nacionais, conforme o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009:

- a) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- b) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

4.2 fica estabelecido que será adotado o critério de territorialidade, priorizando candidatos:

- a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos; ou
- b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do Município.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS



Prefeitura Municipal de Brejão



O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número critérios nacionais de seleção.

5.1 O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

5.2 Deverá ser reservado, no mínimo, três por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

5.3 Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem anterior, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos aos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) Grupo I - representado pelos candidatos que preenchem cinco a seis critérios entre os nacionais; e

b) Grupo II - representado pelos candidatos que preenchem até quatro critérios entre os nacionais.

5.3.1 Quando a quantidade total de critérios for menor que cinco, deverá ser formado um único grupo.

5.3.2 Os candidatos, dentro de cada grupo, serão selecionados e ordenados por meio de sorteio.

5.4 Na existência dos dois grupos estabelecidos no subitem 5.3, os candidatos integrantes do grupo I deverão representar setenta e cinco por cento dos selecionados.

5.4.1 Somente será permitido percentual inferior, no caso de o quantitativo de integrantes do grupo I não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

5.5 Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família faça parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos candidatos além de cadastro específico.

5.6.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.6.2 O candidato que ainda não tenha comprovado a condição indicada no subitem 5.6, junto ao Ente Público, responsável pela indicação da demanda, deverá fazê-lo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156/ 1132/ 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

5.6.2.1 O Ente Público deverá encaminhar à instituição financeira ou agente financeiro, responsável pela contratação da operação, documentação que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a CID.

5.6.3 Observados os critérios de seleção, deverá ser elaborado cadastro específico dos candidatos, pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, que se enquadram nas regras do programa, em ordem decrescente de hierarquização.

5.6.3.1 Havendo empate na hierarquização deverá ser efetuado sorteio para desempate.

5.6.4 As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidato, pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, na lista elaborada conforme descrito no subitem 5.6.3, serão destinadas aos demais candidatos.

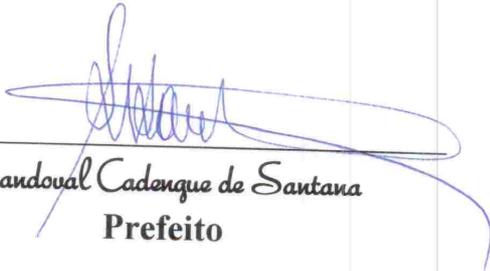
6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal - CAIXA, das informações prestadas pelos candidatos, junto a outros cadastros de administração de órgãos ou entidades do Governo Federal.

6.1 INCLUSÃO / ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO

6.1.1 Os selecionados deverão ser incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, antes da indicação do candidato às instituições financeiras ou agentes financeiros.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 23 de Julho de 2012.



Sandoval Cadenque de Santana
Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



DECLARAÇÃO

Eu, Sandoval Cadengue de Santana portador(a) do R.G. nº 1.974.447- SDS-PE e do CPF (MF) nº 238.472.984-53, na condição de Prefeito (a) do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, DECLARO, sob as penas da Lei, e para fins do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para os municípios com até 50 mil habitantes, que os candidatos constantes na listagem anexa, por mim rubricada, independente do grau de priorização, foram selecionadas pela Municipalidade mediante o enquadramento nos critérios de seleção definidos nos itens 4.1 e 4.2 da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011 e (ou) revogações, alterações e substituições, do Ministério das Cidades tendo realizado a entrega de toda documentação exigida e, procedido às assinaturas em todos os documentos legais pertinentes ao regramento do Programa, em especial o Contrato Individual de Beneficiário – CIB.

Para maior clareza, firmo a presente, plenamente ciente das sanções previstas nos itens 7.3 e 7.3.1 da referida Portaria.

Brejão em 26 de Junho de 2012.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito Municipal de Brejão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156/ 1132/ 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

